



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 90, DE 2024

A Câmara Municipal, na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 131/2024

**AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ
MATTOS CANHASSI BOTARO –
PEDRINHO BOTARO – PSDB.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O
“DIA DA CULTURA GEEK”, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Santo André, instituir o “Dia da Cultura Geek”, a ser comemorada anualmente, na semana que compreende o dia 25 de maio, com eventos culturais e festivais no segmento Cosplay, Moda Kawai, J-Fashion, Lolita, VisualKei, Gamers, Colecionadores, Animes, Grupo Star Wars, Tokusatsu, dentre outros similares.

Parágrafo único. Fica a critério dos organizadores de eventos públicos seguirem o calendário oficial do “Dia da Cultura Geek” para promover atividades comemorativas, podendo contar com incentivo por parte do poder público.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura do Município utilizar a cultura dos jogos eletrônicos para promoção de políticas públicas, na área da Educação, Esporte e lazer, Desenvolvimento econômico e empregabilidade

Art. 3º O “Dia da Cultura Geek”, 25 de maio, passa a integrar o calendário oficial do município de Santo André.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e aos demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações e incentivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 6948/2024
IBL/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.